



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 708/07 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre o Programa 18 de maio Informar e Combater, destinado a promoção de ações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência, exploração sexual de crianças e adolescentes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Artigo 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa 18 de maio Informar e Combater consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Porto Seguro, como forma de prevenir e combater à violência, exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – As campanhas as quais se refere o “caput” deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar a população do município de Porto Seguro.

**Art. 2º.** Entre as ações a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, postos de saúde, entidades conveniadas, bem como locais de visitação turística destinada ao público em geral, campanhas permanentes de informação:

I – sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual, que vitimam crianças e adolescentes;

II – sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III – sobre os órgãos municipais, estaduais e federais, que fornecem ajuda e orientação as vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviço que cada um presta, endereços, telefones e horário de atendimento.

**Art. 3º.** Nas creches e escolas públicas ou privadas a campanha será direcionada a crianças e adolescentes, utilizando linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando temas como:

I – castigos corporais;

II – agressões psicológicas;

III – exploração sexual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

- IV – atentado violento ao pudor;
- V – trabalho inadequado e outros;
- VI – conscientização dos seus direitos e orientação para buscar ajuda;
- VII – a importância da denúncia para sua proteção.

**Art. 4º.** Nas escolas da rede municipal de ensino, serão ministradas aulas e/ou palestras sobre os temas que trata esta Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas compatíveis com o grau de entendimento e escolaridade das crianças e adolescentes.

**Art. 5º.** Serão realizados anualmente na semana que se encerra no dia 18 de maio, fóruns, debates e/ou atividades do gênero, abordando a temática: prevenção e combate à violência, exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 11 de setembro de 2007.

*Jânio Natal Andrade Borges*  
*Prefeito Municipal*